

**LEI MUNICIPAL Nº 4815/2013**

**DE 05 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo/Função	Quantidade até	Carga Horária semanal	Vencimento
Merendeira	03	44 horas	R\$ 678,00
Servente	03		

**Parágrafo Único** - A contratação a que se refere o caput deste artigo, será efetivada quando do afastamento dos titulares do cargo, em virtude de licenças concedidas, nos termos do que estabelece o Regime Jurídico Único – Lei 998/90, (Maternidade, Saúde, Assiduidade, cargo eletivo ...), e terá vigência no máximo até o término das licenças concedidas.

**Art. 2º** Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo público, de acordo com o decreto nº 332/2011, por não haver candidatos para serem nomeados através do Concurso Público.

**Art. 3º** Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos por Edital, para efetuarem a inscrição, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia xerográfica da Identidade e CPF;
- Cópia Xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Cópia Xerográfica do Comprovante de Escolaridade Ensino Fundamental Incompleto;
- Comprovante de experiência de no mínimo um ano na função de empregada doméstica, serviços gerais ou atividades afins, através da carteira de trabalho ou declaração de Pessoa Física ou Jurídica; ter idade mínima de 18 anos.

**Parágrafo único** - As cópias deverão vir acompanhadas do documento original, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.

**Art. 4º** O contrato a ser firmado entre o Município de Giruá e o Contratado, será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

**Art. 5º** O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O candidato inscrito e aprovado na seleção pública, chamado a assumir a vaga, poderá aceitar, desistir ou não assumir de imediato, podendo requerer para ir ao final da lista de classificação.

**Art. 7º** O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além dos documentos, requisitos para inscrição ao cargo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei para as referidas contratações, serão suportadas pelas dotações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 – DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO ENSINO

09.271.0026.2.094 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS/ TRIB.S/FOLHA SERVIÇOS

3.1.90.13.00.00-349 – Obrigações Patronais

10.306.0085.2.098 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.1.90.04.00.00-359 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 0001 – LIVRE

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**

Prefeito Municipal de Girúá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felício Cardoso  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 2787/2013